LEI MUNICIPAL Nº 067, DE 05 DE JUNHO DE 2007.

Autoriza a doação de área do terreno que especifica ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a Doar ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS,** à área de terreno situada na Estrada de acesso do Parque do Ingá, S/N, Município de Manacapuru, Estado do Amazonas, medindo 5.499m² e um perímetro de 303,30 mls, dentro dos seguintes limites e confrontações.

Pela FRENTE, limitando-se com a Estrada de acesso do Parque do Ingá, medindo uma linha reta do M-01 ao M-02, uma distância de 60 (sessenta) metros; pelo lado DIREITO, limitando-se com o Parque do Ingá e Terminal Rodoviário, medindo uma linha reta do M-02 ao M-03 um distância de 91,65 (noventa e um metros e sessenta e cinco centímetros); pelos FUNDOS, limitando-se com o galpão da Ciranda Flor Matizada e Propriedade da TV À Crítica, medindo uma linha reta do M-03 ao M-04, uma distância de 60 (sessenta) metros e pelo lado ESQUERDO, com o Campo de Futebol Comunitário do Bairro de Aparecida, medindo uma linha reta do M-04 ao M-01 um distância de 91,65 (noventa e um metros e sessenta e cinco centímetros), totalizando uma área de 5.499m² (cinco mil quatrocentos e noventa e nove metros quadrados) e um perímetro de 303,30 (trezentos e três metros e trinta centímetros) lineares, conforme planta de situação que faz parte integrante deste.

Art. 2º. A área do terreno objeto da doação, destina-se às instalações do novo Fórum de Justiça, na sede do Município.

Art. 3º. A partir da data da doação, a donatária terá o prazo de 2 (dois) anos, para a execução do objeto a que se destina. Findo o prazo e/ou atendida as condições, a propriedade do imóvel consolidar-se-a em definitivo para a Empresa Pública donatária.

Parágrafo Único. Na hipótese de o referido imóvel, não ser utilizado no prazo disposto no caput, será o mesmo retornado ao patrimônio público Municipal, independente de outras formalidades.

Art. 4º. Efetivada a doação, não poderá a donatária pelo prazo de 10 (dez) anos, modificar a destinação do imóvel, salvo motivado por efetivo interesse público comum e reconhecido por lei, bem como não poderá aliená-lo, no seu todo ou em parte, nem dá-lo em garantia a qualquer título, sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, em Manacapuru, 05 de junho de 2007.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE
INFORMAÇÕES OFICIAIS
ART 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
EM: 05/06/2007